

LEI Nº 297/1972

SÚMULA: Extingue o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Itambaracá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1973, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Itambaracá – SAAE, com sede e foro na cidade de Itambaracá.

Art. 2º - fica criado a partir de 1º de janeiro de 1973, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal aprovada pela Lei Municipal nº 239 de 07 de outubro de 1969, o Setor de Água e Esgoto, dentro do órgão Serviços Urbanos.

Art. 3º - Todos os valores e bens atualmente em uso pelo SAAE de Itambaracá, serão incorporados ao patrimônio municipal após o encerramento do Balanço Patrimonial da Prefeitura em 31 de dezembro de 1972.

Art. 4º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o Setor de Água e Esgoto no orçamento do exercício de 1973 e subsequente com dotações específicas para a sua manutenção.

Art. 5º - a receita dos serviços de água será arrecadada diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimentos de créditos, e será contabilizada com Receita orçamentária da Prefeitura municipal a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1973, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 161 de 07 de julho de 1966.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1972.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal